



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-16825/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária com proventos
proporcionais. Regularidade. Deferimento de registro ao
ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0540 /2015

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência de Arara
02. Aposentanda:
- 2.1. Nome: Maria da Penha Silva Alves
- 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
- 2.3. Matrícula: 0292
- 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos proporcionais
- 3.2. Autoridade responsável: Presidente da IMPA
- 3.3. Publicação do ato: DOM de 02/09/14
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 05, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria da Penha Silva Alves**, matrícula nº 0292, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 05.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Min. João Agripino Filho

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE